PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INFRAESTRUTURA

1) Projeto de Lei nº 033/2017: Dispõe sobre o PLANO PLURIANUAL do Município de Passa Sete para o quadriênio 2018-2021 e dá outras providências.

PARECER

Conforme disposição regimental, o projeto veio a esta Comissão para análise. Trata-se do projeto de Lei que institui o Plano Plurianual de Passa Sete, para o período 2018-2021, por iniciativa do Senhor Prefeito Municipal.

O Projeto apresenta quinze 10 artigos, sendo que o art. 1º institui o Plano Plurianual – PPA do Município de Venâncio Aires, para o período 2018-2021.

O artigo 2° define conceitos necessários, como o de programa, programa finalístico, programa de apoio administrativo, ação, produto e meta, a serem utilizados na análise do plano plurianual.

De acordo com o artigo 3°, traz as formas de financiamento da programação constante no PPA, o que pode se dar pelos recursos próprios do Município, por Operações de Crédito Internas e Externas, Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

O artigo 4° menciona, acertadamente, que os valores financeiros contidos nos anexos da lei são "referenciais", não consistindo em limites para a programação de despesas nas leis orçamentárias anuais. Isto porque, conforme assegura o art. 5°, as metas físicas das ações estabelecidas para este período são "referências" para a elaboração das leis de diretrizes orçamentárias, leis orçamentárias anuais, e suas alterações. Daí a impossibilidade de engessamento do plano plurianual, pois muitos fatores podem ensejar sua alteração nos anos vindouros, como alterações na economia, criação ou extinção de programas, etc., podendo haver alterações, desde que mediante projeto de lei propostos pelo Poder Executivo (arts. 6° e 7°).

O art. 8º, por sua vez, trata do acompanhamento da execução dos programas constantes no plano plurianual, que deverão ser feitos sob a coordenação da Secretaria Municipal de Finanças e planejamento. O art. 9º traz a listagem das tabelas anexas e o último artigo trata da vigência da lei.

O parecer jurídico foi favorável quanto à legalidade, não adentrando no mérito das propostas:

Inicialmente, sobre a competência e iniciativa, há de se ressaltar que o projeto versa sobre matéria de competência do Município, em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, I da Constituição Federal e nos artigos 6°, II, IV e art. 84, I, §1° da Lei Orgânica Municipal de Passa Sete.

Portanto, sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação do projeto, cabendo aos nobres vereadores a análise do mérito.

- Do Prazo para Encaminhamento

O Projeto de Lei foi encaminhado em conformidade ao art. 88 da Lei Orgânica municipal (até o dia 31 de maio do primeiro ano do mandato do Prefeito). Regular, portanto, o encaminhamento.

O atendimento do prazo citado no subitem anterior se faz necessário para a devida tramitação deste projeto na Câmara Municipal, haja vista, que o Poder Legislativo também deve observar o prazo para votação estampado na Lei Orgânica.

- Da Audiência Pública

Considerando que na Justificativa do Projeto de Lei nº 033/2017, o Prefeito Municipal declara ter realizado audiências públicas na fase de elaboração deste projeto, caberá a Presidência da Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis a obrigação de observar o disposto na Lei Orgânica Municipal, no artigo 44 da Lei Federal nº. 10.257/2001, com a realização de audiência pública na fase de deliberação do Projeto.

Lei nº 10.257/2001.

Art. 44. No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do art. 40 desta Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.

Do quórum e procedimento

O Plano Plurianual, obrigatoriamente, deverá ser analisado pela Comissão de Finanças Públicas, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura, à inteligência do art. 77 da Lei Orgânica Municipal. Após a realização da necessária audiência pública, da qual deverá ser dada a devida publicidade, poderá seguir para aprovação em plenário após emitido o parecer da comissão responsável, sendo necessária votação simples para sua aprovação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, do ponto de vista juridicidade e técnica legislativa, a Procuradoria Jurídica opina pela viabilidade técnica desta proposição, sem pronunciamento quanto ao mérito, porquanto caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar os anexos e a viabilidade ou não da sua aprovação, respeitando-se as formalidades legais e regimentais vigentes.

Material e formalmente adequado o projeto de lei, segue favorável o presente parecer.

Veio o projeto de lei para análise da comissão.

É o relatório.

Inicialmente, observa-se que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal. Verifica-se, ainda, a existência de mensagem contendo justificativa escrita, com a distribuição do texto dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo. Destarte, restam cumpridos os requisitos de admissibilidade.

Quanto à iniciativa legislativa, a referida proposição não apresenta qualquer óbice.

O Plano Plurianual, conhecido como PPA, estabelece os projetos e programas de longa duração do governo, definindo objetivos e metas da ação pública para um período de 04 (quatro) anos, conforme previsão constitucional (art. 165, § 1º, CRFB/88).

Cabe a esta comissão a análise da questão legal do plano plurianual e de sua adequação financeira, cabendo aos vereadores, individualmente, a responsabilidade sobre a análise do mérito de conteúdo, haja vista que serão os mesmos que irão fixar as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal referentes ao quadriênio 2018-2021. No que tange à possibilidade de apresentação de alterações à peça orçamentária em enfoque, cumpre destacar ser perfeitamente possível, uma vez que tais modificações têm por finalidade compatibilizar o PPA às mudanças ocorridas tanto no cenário econômico quanto social.

O Poder Executivo realizou consultas públicas prévias, na fase de elaboração do anteprojeto de lei, consultando a sociedade civil para saber quais são as suas reais necessidades, oportunidade em que foi explicado o que se pretendia fazer na execução orçamentária, atendendo tanto quando possível as necessidades demonstradas pela população.

A Câmara Municipal ao receber os projetos orçamentários, deve realizar novas consultas populares, mediante a realização audiência pública com a finalidade de atender os anseios da população através das emendas parlamentares. Por esta razão, coube à Comissão de Finanças Públicas, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura a promoção de consulta pública, a fim de receber sugestões da população e realizar audiência pública para conhecimento e esclarecimento da sociedade civil, atendendo o contido na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 48, realizada na Câmara Municipal de Vereadores, no dia 26 de junho de 2016, Às 16 horas. Nesta oportunidade, foi debatido e discutido o projeto do PPA.

Desta forma, identificou-se que o plano plurianual está redigido de forma bastante ampla, contemplando, possivelmente, a grande maioria de metas e programas a serem executados pela municipalidade nos anos vindouros.

CONCLUSÃO

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o referido Projeto, exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atende aos requisitos legais. Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Passa Sete, dia 26 de junho de 2017.

CRISTIANI CALHEIRO JUNG - PMDB

Presidente da Comissão de Finanças Públicas Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura

GILMAR LUIZ MORSCH - PP Vice-Presidente da Comissão **ELOI KIPPER - PTB**Vereador Membro da Comissão